



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/263/2024

Processo de Licitação: PRC / 267 / 2023.

Processo Administrativo: PMC / 3837 / 2021.

Modalidade: Concorrência nº PMC / 013 / 2023.

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TECNO TEMP COMÉRCIO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.016/0001-56, com sede à Rua Lambari, nº 218, Bairro Santo André, Belo Horizonte-MG, CEP nº. 31.210-540, neste ato representada por Fábio Izidoro de Souza, portador da carteira de identidade MG – 8.529.403 e do CPF: 042.373.456-37, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC / 267 / 2023, Concorrência nº. PMC / 013 / 2023, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de fornecimento de equipamentos e serviços para instalação de ar condicionado, incluídos materiais de instalação e mão de obra, no prédio da UPA – unidade de pronto atendimento, município de Congonhas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Localização da obra: Praça Olímpica, nº. 21, bairro Praia, em Congonhas/MG.
- 1.3. Coordenadas: 20°29'56.4"S 43°51'43.1"W.
- 1.4. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.
- 1.5. O presente contrato é decorrente do PRC / 267 / 2023, Concorrência nº. PMC / 013 / 2023 e Processo Administrativo nº PMC / 3837 / 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 60.752,56 (sessenta mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, conforme recibo.
- 2.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 2.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 3.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 3.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 3.4. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 4.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

- 4.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do Projeto Básico, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
- 4.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 4.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1. Fica o licitante/adjudicatário sujeito as Sanções Administrativas, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o prazo estipulado para execução dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:
 - 5.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme prazo de 48h sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser descontado da medição.
 - 5.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, item 6. do Projeto Básico.
 - 5.2.3. Em caso de inexecução parcial identificada a partir de 48h da data prevista para início da atividade, fica a contratada sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
 - 5.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:
 - 5.2.4.1. Advertência.
 - 5.2.4.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir para 15% (trinta por cento) o percentual da multa a ser aplicada.
 - 5.2.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

superior a 2 (dois) anos.

5.2.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.5. As sanções descritas nas alíneas “5.2.4.1.”, “5.2.4.3.” e “5.2.4.4.” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Concluídos os serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de Desenvolvimento Urbano).
- 6.2. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras.
- 6.3. O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício.
- 6.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser encaminhada via e-mail conforme indicação da CONTRATANTE.
- 6.5. A comissão permanente de medições e serviços de engenharia, obras e verificações de especificações terá até 03 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.
- 6.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou a períodos superiores até o cumprimento do fim dos trabalhos.
- 6.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;
- 6.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Desenvolvimento Urbano.
 - 6.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA).
 - 6.8.2. Cópia de relatórios dos serviços realizados (CONTRATADA).
 - 6.8.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA).
 - 6.8.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 5.3 para elaboração do Boletim de Medição.
- 6.9.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 6.9.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 6.9.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- 6.9.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 6.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1. As retenções referentes ao imposto sobre a renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº. 7.609/2023.
- 6.11.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 6.11.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição do documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 6.12. O valor total do presente objeto a ser licitado é de **R\$ 1.215.051,26** (um milhão duzentos e quinze mil cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 | Unidade: 01 | Função: 10 | Sub-função: 302 | Programa: 0036
Atividade: 1.028 – Ampliação Unidade Central de Saúde 4.4.90.51 – Obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Instalações.

Fonte: 2500

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo para execução da obra será de 03 (três) meses contados do recebimento da ordem de serviço.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato é de por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado excepcionalmente por interesse das partes, com base no §1º artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.
- 9.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.
 - 9.2.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:
 - 9.2.1.1. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada.
 - 9.2.1.2. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito.
 - 9.2.1.3. Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.
 - 9.2.1.4. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento utilizado pela Administração.
- 10.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI 11/2022 - SETOP 10/2022 - ORSE 10/2022.
- 10.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual a ser reajustado.

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.10. Inaplicável o reajuste se o atraso na execução decorrer de culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O contrato a ser firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, sendo mantidas as demais condições do Contrato inicial, reservando-se à Administração o direito de exigir reforço da garantia prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas cláusula sexta – Das Sanções, deste Contrato.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- 12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a GESTORA DO CONTRATO, através do servidor LEONARDO PINHEIRO EGÍDIO, Matrícula 20146454 e como fiscal MIKAEL SOUSA GUIMARÃES, Matrícula 20144481, que efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 13.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 13.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/19 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao Projeto Básico, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Aplica-se à este instrumento de Contrato as regras das seguintes Leis e Decreto:
- 17.1.1. Lei 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - 17.1.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17.1.3. Decreto 7.983/2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 12 de setembro de 2024

ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:420595936
20

Assinado de forma digital
por ROBERTO
FRANCISCO DA
SILVA:42059593620
Dados: 2024.09.12
14:18:13 -03'00'

ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Infraestrutura

FABIO
IZIDORO DE
SOUZA:042373
45637

Assinado de forma
digital por FABIO
IZIDORO DE
SOUZA:04237345637
Dados: 2024.09.17
10:22:49 -03'00'

FÁBIO IZIDORO DE SOUZA

Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda

TESTEMUNHAS:

1 -

gov.br

Documento assinado digitalmente
NICOLI ALVES BARBOSA
Data: 17/09/2024 10:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -